

PROCOLO ENTRE A
JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO
E A
ANAPEN – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO AOS POBRES E NECESSITADOS

Entre:

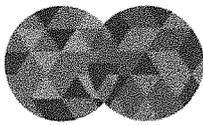
A Junta da União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, adiante designada por Junta de Freguesia, com sede na Rua Soares dos Reis, n.º 1154, em Mafamude, Município de Vila Nova de Gaia, com identificação de pessoa coletiva n.º 510 837 689, representada por João Paulo Moreira Correia, na sua qualidade de Presidente da Junta e com poderes para o ato, adiante designada por Primeira Outorgante;

E

A ANAPEN – Associação Nacional de Apoio aos Pobres e Necessitados, associação privada, sem fins lucrativos, com sede na Rua do Jardim, 448, Vilar do Paraíso, com identificação de pessoa coletiva n.º 505 378 035, representada por Jorge Manuel de Sousa Cardoso, na qualidade de Presidente da Direção e com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Outorgante;

E considerando:

- a) As competências da Junta de Freguesia previstas no artigo 9º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, designadamente o apoio a entidades com vista à realização de obras e eventos de interesse para a freguesia e a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia;
- b) A ANAPEN – Associação Nacional de Apoio aos Pobres e Necessitados, uma das mais relevantes instituições sociais da União de Freguesias;



0/3m to Sir
MC

- c) A ANAPEN – Associação Nacional de Apoio aos Pobres e Necessitados concentra a sua atividade no apoio social e em ações de solidariedade social;
- d) A deliberação da Junta de Freguesia quanto à atribuição do presente subsídio, em reunião de Executivo de 19 de Novembro 2018, sob compromisso n.º 2018/2173.

Celebram a seguinte colaboração que se rege pelas cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de um subsídio financeiro à ANAPEN – Associação Nacional de Apoio aos Pobres e Necessitados, de forma a apoiar atividades sociais e ações de solidariedade social desenvolvidas pela instituição, bem como o apoio logístico de recolha e transporte de bens alimentares entre o Banco Alimentar e a instituição.

Cláusula Segunda

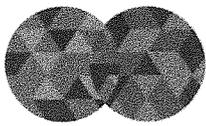
(Obrigações da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a pagar à Segunda Outorgante um subsídio de 500€ (quinhentos euros), por meio de transferência bancária, até 31 de Dezembro de 2019.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a empregar o montante do subsídio no âmbito do objeto do presente protocolo.



Cláusula Quarta

(Vigência)

O presente protocolo produzirá os seus efeitos com a sua outorga e cessará efeitos no dia 31 de Dezembro de 2019.

Cláusula Quinta

(Omissões e questões emergentes)

Os casos omissos, as dúvidas e alterações ao presente protocolo serão objeto de acordo entre ambas as Outorgantes.

Ainda,

Pela Primeira e Segunda Outorgantes foi dito que aceitam o presente protocolo, nos termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas e condições.

Assim o disseram e outorgaram.

Celebrado em Mafamude e Vilar do Paraíso, a 8 de Dezembro de 2018, em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes signatárias.

A Primeira Outorgante,

A Segunda Outorgante,